



PROJETO DE LEI Nº 60/2025.

**Súmula: Concede o título de Utilidade
Pública ao Instituto 4H De Lorena.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto 4H De Lorena, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 78.307.170/0001-00

Art. 2º – A associação acima mencionada gozará de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.828, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em 26 de Setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura objetiva declarar de utilidade pública o Instituto 4H De Lorena, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/2016.

O Instituto 4H de Lorena é herdeiro de uma tradição comunitária que remonta a 1932, quando famílias japonesas adquiriram terras na região, loteadas pela Companhia de Terras do Paraná. Desde então, a Colônia Lorena se consolidou como uma das comunidades mais tradicionais do município, marcada pela agricultura, especialmente o cultivo do café, e pela vida comunitária, tendo no antigo Clube Agrícola 4H um espaço de convívio, biblioteca e atividades sociais que fortaleceram os laços locais.

O Instituto manteve vivas essas raízes, promovendo ações de preservação da memória, valorização cultural e religiosa, incentivo ao esporte, lazer e turismo, bem como práticas de agricultura regenerativa e sustentável. Seu planejamento para o futuro contempla iniciativas de grande relevância, como a criação do Centro de Memória 4H, oficinas culturais e educativas, retomada de festividades tradicionais, fortalecimento do turismo religioso e implantação de hortas comunitárias, entre outras medidas que beneficiam diretamente a população e integram políticas públicas em diferentes áreas

A atuação do Instituto 4H de Lorena vai além da preservação histórica, ela projeta o futuro da comunidade ao estimular a integração entre gerações, oferecer oportunidades de formação e promover a economia criativa, solidária e sustentável. Ao reunir práticas culturais, esportivas, ambientais e espirituais, o Instituto reforça a identidade da Colônia Lorena como um polo de desenvolvimento comunitário que ultrapassa os limites locais e dialoga com toda a sociedade cambeense.

O reconhecimento de Utilidade Pública se mostra, assim, um instrumento necessário para assegurar a ampliação de suas atividades, abrir portas para novas parcerias e consolidar o Instituto 4H De Lorena como referência em cultura, memória e desenvolvimento sustentável. É um passo fundamental para que esse patrimônio histórico, social e humano continue a florescer e a contribuir para o progresso coletivo do município.

Desta forma, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Odair José Paviani

Vereador

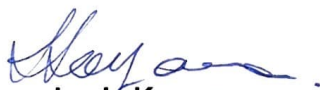
REQUERIMENTO PARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Senhor ODAIR JOSÉ PAVIANI

O INSTITUTO 4H DE LORENA, inscrito no CNPJ n. 78.307.170/0001-00, localizado na Gleba Lorena, lote 203B, na cidade de Cambé-Paraná, neste ato, representado por sua presidente LUZIA KOYAMA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CIN/CPF n. 442.945.229-68, residente e domiciliada em Londrina-Paraná, vem respeitosamente, requerer a concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, informa ainda que, está qualificada para concessão do título e que há mais de 50 (cinquenta) anos atua em Cambé praticando a beneficência em prol da comunidade.

Cambé, 08 de setembro de 2025.



Luzia Koyama
INSTITUTO 4H DE LORENA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO INSTITUTO 4H DE LORENA



O **INSTITUTO 4H DE LORENA**, inscrito no CNPJ n. 78.307.170/0001-00, localizado na Gleba Lorena, lote 203B, na cidade de Cambé-Paraná é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de fins não econômicos, antes **CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA**, após reforma de Estatuto e alteração de denominação (assembléia realizada em 19/08/2024), passou a chamar-se **INSTITUTO 4 H DE LORENA**. O **INSTITUTO 4H DE LORENA** é uma instituição beneficente, com objetivos de prestar serviços de atendimento, de defesa e garantia de direitos, das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, ambiental, artística, de lazer, agricultura, desenvolvimento urbano e rural, de estudo, pesquisa, entre outros, desde que o seu objetivo final, em que todas as suas atividades se convirjam, em regime de conexão funcional, para a prática da beneficência.

Não é possível fazer um relatório de atividades da Instituição, sem mencionar os motivos de sua Constituição.

Em 1932 o Pioneiro Sr. Koji Yoshikawa adquiriu um lote de terras, no local conhecido hoje como Colônia Lorena, em 1940 os Pioneiros reuniram-se e constituíram uma Cooperativa para compra e venda em conjunto de itens como feijão, arroz, algodão, milho, dentre outros, a Primeira Diretoria foi

formada pelos Senhores MASSAO OGASAWARA, TAKESHI SUGETA, TAKAEI MIYASAKI, SHOKICHI YOSHIHIRO, TOSHIHARU KAJIWA, KOJI YOSHIKAWA E SHIGEYOSHI HAMADA. Com o início da Segunda Guerra Mundial, as atividades precisaram ser encerradas.

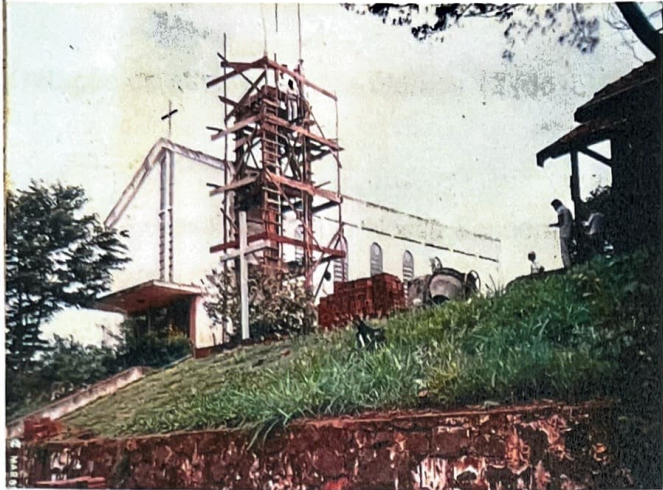
Após a Guerra, juntaram-se jovens e adultos para para reconstruir a Sede da Lorena, sendo ofertado cursos e pratica de esportes no local.

Em 1958 foi fundado o CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA, com a finalidade de educar a juventude para elevar seu nível de vida e produção dentro da comunidade, sendo eleitos para compor a Diretoria do Club os Senhores SHIROMITSU KOYAMA, ITURO SHIMADA, HIROSHI YASHIMA, MASSANORI SONOMURA E TOSHIO KOYAMA.

No ano de 1959 o Sr. IJIRO KENMOTE doou a área de 22.700m² em que a Sede Social foi construída.

Desde sua fundação até os dias atuais, o INSTITUTO sempre cumpriu com sua função social para a Comunidade, seja através das Missas realizada na Capela Nossa Senhora de Lourdes, construída pelos Pioneiros Japoneses, em especial esforço, o do Sr. Iwao Koyama, pai da atual presidente do Instituto, ou pelas atividades como cursos de culinária e costura, gincana esportiva (Undokai), pratica de esportes como Beisebol, Judô, Kendô e sumo.





Segue abaixo relação de atividades dos últimos 12 (doze) meses:

- Dia 24/08/2025 – missa na Capela Nossa Senhora de Lourdes e almoço comunitário realizado na Sede Social;
- Dia 09/08/2025 – reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 08/07/2025 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 27/06/2025 – evento com a comunidade;
- Dia 28/06/2025 – Missa dos ciclistas e peregrinos (rota do ciclismo rural);
- Dia 25/05/2025 – Missa com Padre Hernan, seguido de Café comunitário;
- Dia 08/03/2025 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 08/02/2025 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 10/02/2025 – Missa às 20:00h com Padre Lucimar;
- Dia 26/01/2025 – Missa às 10:00h com Padre Lucimar;
- Dia 11/01/2025 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 29/12/2024 – Missa às 10:00h;
- Dia 14/12/2024 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 30/11/2024 – Missa dos Ciclistas e Peregrinos às 8:00h;
- Dia 09/11/2024 - reza das 1000 Ave Maria, com Início às 3:00h, seguido de missa realizado às 8:00h;
- Dia 29/09/2024 – Missa às 10:00h com o celebrante Padre Hernan.

FOTOS DE EVENTOS NO INSTITUTO 4H DE LORENA:











Cambé, 08 de setembro de 2025.


Luzia Koyama
INSTITUTO 4H DE LORENA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO "CLUB AGRICOLA
L-H DE LORENA:-

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

O Club fundado em Gleba Lorena, Município e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1.957, com a denominação de "CLUB AGRICOLA L-H DE LORENA", tem por fim educar a juventude para elevar seu nível de vida e produção dentro da comunidade a que pertence desenvolvendo a cultura, o esporte e a recreação.

MODO PELO QUAL O CLUB É REPRESENTADO

O Club Agrícola L-H de Lorena é representado, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, por seu Presidente e administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro-Geral e um Tesoureiro, com mandato de 2 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Club.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Os presentes Estatutos poderão ser reformados, em parte ou no seu todo, pela Assembleia Geral Extraordinária.

EXTINÇÃO DO CLUB

O Club será dissolvido quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, especialmente convocada, deliberada a dissolução e o patrimônio dele terá o fim estipulado pela mesma Assembleia.

SÓCIOS FUNDADORES

São sócios fundadores do Club:- Massao Ogassawara, Toshio Koyama, Shiromitsu Koyama, Hifumi Ogassawara, Hiroshi Nakagami, Shiroshi Yashima, Mitsuo Hamada, Matato Nakano, Iwao Koyama, M. Sonomura, Takeo Shimohigashi, Tsutomu Ueda, Goro Yoshida, Shiguenori Yoshiihiro, Koiti Hidekita, Koichi Miyazaki, S. Shimoyama, Shigeyasu Takata, Shigio Shimo, Yoshiaki Sugano, Tameji Sasaki, Manabu Suzuki, Massato Maeda, Takae Miyazaki, Shoitai Matsumoto, Kotoku Marumya, Riuchi Shimada, Sadamu Aimori, Shinkichi Kenmochi, Torao Misunaga, Tsyoharu Sonomura, Toshiaki Sussa.

DIRETORIA ATUAL

PRESIDENTE:- Hiromitsu Koyama
Vice-Presidente:- Ituro Shimada
Secret.-Geral :- Hiroshi Yashima
Tesor.-Geral :- Massanori Sonomura
Tesoureiro :- Toshio Koyama.

Gleba Lorena, 9 de janeiro de 1.958

Presidente:- *Shiromitsu Koyama*

Secretário:- *Shiroshi Yashima*

Tab. J. O. Rocha
Lecitura - Fr.

Tab. J. O. Rocha
Lecitura - Fr.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS -
DOCUMENTOS

Waldemir Guandalini Gomes

- SERVENTUÁRIO -
COMARCA DE CAMBÉ - Paraná



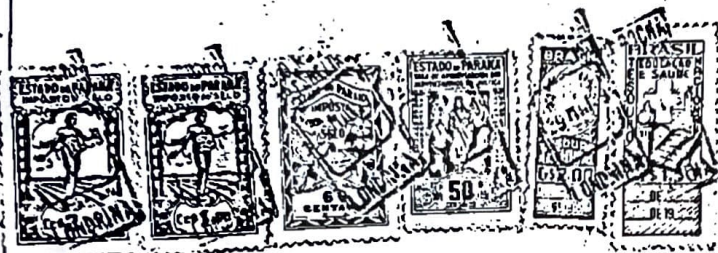
Ubeliãoato Roche

Reconheço verdadeira a firma supra
de Sr. Shikomitsu Kono
da Shikomitsu Konojama
Shiroshi Yashima



em que deu fé.
Londrina, 29 de maio de 1958
Em test.º do da verdade.

Waldemar Gomes
SABULINO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Cambé - Paraná
Apres. hoje Apont. sob REGISTRO
n.º 287 de 3 de 1958
Prot. n.º A- de 9 de 1958
Cambé, Waldemar Gomes
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS -
DOCUMENTOS
Waldemar Guandaíni Gomes
- SERVENTUÁRIO -
COMARCA DE CAMBÉ - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630

AVERBADO AO REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 2/01 de 18/10/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, Protocolado sob nº 42.956, Averbado ao Registro sob nº 2/01, em 18/10/2024, neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Cambé-PR, 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: ANDRE LUIS BORSATO GARCIA:06124163993

CPF: 06124163993

Número série: 1874D44655250CA53AD4

Válido até: 12/11/2024

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,69, FUNDEP: R\$1,72, Selo: R\$3,00, Distribuidor: R\$14,90, Digitalização: R\$6,64. Total: R\$ 65,72



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA



Convoca-se todos os interessados e associados para a Assembleia Geral a realizar-se em:

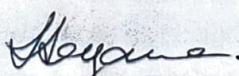
DATA e HORA: **19 de agosto de 2024 às 16:00h**

Às dezesseis horas (16h), hora prevista para primeira convocação e, às dezessete horas (17:00) para a segunda convocação.

LOCAL: Sede do Clube - **Estrada do Caramuru, Gleba Lorena, zona rural de Cambé-Paraná**, com os seguintes assuntos:

1. Inscrição de Chapa, Eleição da Diretoria, Chefia de departamentos, do Conselho Fiscal e Posse;
2. Reforma do Estatuto Social e alteração de denominação;
3. Assuntos gerais:

Curitiba, 29 de julho de 2024.


LUZIA KOYAMA

Ata para reforma de estatuto, alteração da denominação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA

Aos Dezenove (19) dias do mês de agosto de 2024 às 17:00h na Sede do CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA, localizado na Estrada do Caramuru, s/n, Gleba Lorena, Zona rural de Cambé-Paraná, atendendo ao Edital de Convocação, reuniram-se os Associados e membros da comunidade, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente para deliberarem quanto a:

1)- REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicada pelos presentes a Sra. MARIA FOMIE URATANI, que escolheu a mim João Carlos Yoshichiro para secretária-la. Com a palavra, a senhora Maria informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação, o atual Estatuto não segue Legislação vigente, a reforma é medida que se faz urgente, visto a precariedade que a sede se encontra, será necessário buscar parcerias para uma possível reforma, o Estatuto Social atual não tem a redação exigida por Lei, que é obrigatória perante os Entes Públicos, assim, Maria leu em integra o Estatuto Social original, leu ainda para os presentes a minuta do Estatuto com as alterações necessárias e distribuiu algumas cópias para que os presentes pudessem conferir. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por UNANIMIDADE a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata, a Sra Maria passou a palavra para a advogada presente, KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI, esta, informou aos presentes que o CNPJ 78.307.170/0001-00 encontra-se baixado desde 2008 como Inapta (Lei 11.941/2009 art.54) perante a Receita Federal, isso ocorre pela omissão de declarações. A dra. Katia informou ainda que serão feitas todas as medidas cabíveis para tentar recuperar o CNPJ baixado, caso não seja possível reverter a situação, será necessário a contratação de contador para emissão de novo CNPJ, sugerido também que a contratação de contador se faz necessária para manutenção da contabilidade da Associação. Assim, não será possível incluir o n. do CNPJ no Estatuto após sua reforma. Após a explicação, foi questionado aos presentes se todos entenderam a situação e se estão de acordo, todos responderam SIM.

2)- ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Foi sugerido também por Katia a alteração do nome CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA para INSTITUTO 4H DE LORENA, colocou-se em votação e foi aprovado por UNANIMIDADE a alteração do nome da Instituição, que passa a chamar INSTITUTO 4H DE LORENA.

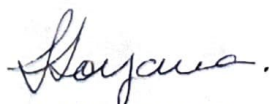
3)- INSCRIÇÃO DA CHAPA, ELEIÇÃO E POSSE

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, foi aprovada e inscrita a CHAPA UNICA: RENASCER LORENA, procedeu-se à eleição

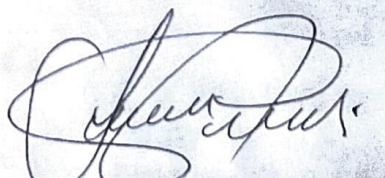


posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de TRÊS (03) anos, com duração até 19 /08/ 2027 e que ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE: LUZIA KOYAMA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG: 1.021.310 SESP/PR, inscrita no CPF: 442.945.229-68, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 598, AP 701, Centro, Londrina-Paraná, CEP: 86010-913; **VICE-PRESIDENTE: ZULEIDE APARECIDA DANTE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 4.498.327-3 SESP/PR, inscrita no CPF: 641.993.049-91, residente e domiciliada na Av. Brasília, 617, Jd. Alvorada, Cambé-Paraná, CEP: 86191-000; **SECRETÁRIO GERAL: JOÃO CARLOS YOSHICHIRO**, brasileiro, casado, cozinheiro, inscrito no CPF sob n. 623.678.119-20, portador do RG n. 4.423.656-7, residente e domiciliado na Frederico Simoni, 263, Jardim Planalto Verde, Cambé-Paraná, CEP: 86192-085; **TESOUREIRO: CELSO AKIRA KOYAMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n. 3.461.241-2 SESP/PR, inscrito no CPF: 531.257.209-82, residente e domiciliado na Rua Adelino Costa, 154 – B, Cambé-Paraná, CEP: 86181-590; **VICE-TESOUREIRA: ADELIA LUIZ PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 7.324.690-2 SESP/PR, inscrita no CPF: 363.697.849-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Alexandrino, 70, Planalto Verde, Cambé-Paraná, CEP: 86192-300; **CONSELHEIRA FISCAL: KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n. 7.666.034-4 SESP/PR, inscrita no CPF: 030.431.469-21, residente e domiciliada na Rua Antônio Alexandrino, 77, Planalto Verde, Cambé-Paraná, CEP: 86192-300; **CONSELHEIRA FISCAL: MARIA FOMIE URATANI**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 825889-9, inscrita no CPF n. 397.960.439-04, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 1.126, AP 503, Centro, Londrina-Paraná, CEP: 86020-061; **CONSELHEIRO FISCAL: VALDOMIRO DOS REIS COIMBRA**, brasileiro, solteiro, empreiteiro, portador do RG. 62393270 SESP/PR, inscrito no CPF: 871.333.349-68, residente e domiciliado na Rua Julio Bocatto, 87, Jd. Vó Zezinho, Cambé Paraná, CEP: 86192-777. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente LUZIA KOYAMA, declarou encerrada a reunião e EU, JOÃO CARLOS YOSHICHIRO, lavro a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

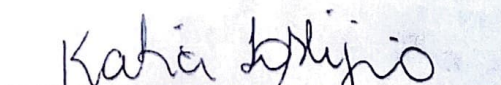
Cambe, 19 de agosto de 2024


LUZIA KOYAMA

Presidente


JOÃO CARLOS YOSHICHIRO

Secretário


KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI

OAB/PR 77.075





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.307.170/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1982
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO 4H DE LORENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
LOC GLEBA LORENA LOTE 203B

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
86.188-490

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
CAMBE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2025 às 16:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

À quem possa interessar,

Declaro, para os devidos fins, que a entidade INSTITUTO 4H DE LORENA, inscrita no CNPJ nº 78.307.170/0001-00, com sede à Loc Gleba Lorena Lote 203B, S/N, Cambé – PR, não possui qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira há mais de 5 (cinco) anos.

Informo, ainda, que neste período a entidade manteve RECEITA ZERO, sem emissão de notas fiscais, sem movimentação bancária, sem aquisição de bens ou direitos e sem registro de despesas de qualquer natureza, permanecendo integralmente inativa para fins contábeis e fiscais.

Esta declaração é emitida a pedido da empresa para comprovação junto a instituições financeiras e demais órgãos que se fizerem necessários.

Cambé/PR, 07 de setembro de 2025.

MATHEUS FEITOSA
GURKEVICZ:077554
72981

Assinado de forma digital
por MATHEUS FEITOSA
GURKEVICZ:07755472981
Dados: 2025.09.07 11:34:21
-03'00'

MATHEUS FEITOSA GURKEVICZ

Contador – CRC/PR nº 075130/O-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO 4H DE LORENA
CNPJ: 78.307.170/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:12 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **9DD5.6EF6.0486.065E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037876872-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.307.170/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

O INSTITUTO 4H DE LORENA, inscrito no CNPJ n.78.307.170/0001-00, localizado na Gleba Lorena, lote 203B, na cidade de Cambé-Paraná, neste ato, representado por sua presidente LUZIA KOYAMA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CIN/CPF n. 442.945.229-68, residente e domiciliada em Londrina-Paraná. Declara para os fins que não recebe verbas, benefícios sociais, auxílios, bolsas, remunerações ou qualquer outro tipo de recurso financeiro de programas ou entidades públicas, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Cambé, 22 de setembro de 2025.


INSTITUTO 4H DE LORENA
LUZIA KOYAMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
LUZIA KOTYAMA

Nome Social / Social Name

Registro Civil/CPF / Personal Number
442.945.229-68

Data de Nascimento / Date of Birth
18/06/1947

Naturalidade / Place of Birth
CAIABÉ/PR

Validade / Copy
INDETERMINADA

Assinatura em tinta / Inkwritten Signature
[Signature]

C00483523448



6002429468

Estado / Nation
PARANÁ

Nome Completo / Full Name
YOLIO KOTYAMA

Orgão Emissor / Civil Issue
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
LONDREIRA/PR

Emissão / Issue
18/08/2024

Assinatura do Emissor / Civil Issue Signature
[Signature]
Mônica Vilela De Castro Rodrigues
Diretor

LEI Nº 7.106 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630

AVERBADO AO REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 2/02 de 18/10/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, Protocolado sob nº 42.957, Averbado ao Registro sob nº 2/02, em 18/10/2024, neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Cambé-PR, 18 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: ANDRE LUIS BORSATO GARCIA:06124163993

CPF: 06124163993

Número série: 1874D44655250CA53AD4

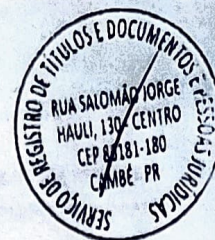
Válido até: 12/11/2024

Este certificado é parte **Integrante e Inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,70, FUNDEP: R\$1,76, Selo: R\$3,25, Distribuidor: R\$14,90, Digitalização: R\$7,47, Total: R\$ 66,85



ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO 4H DE LORENA



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO 4H DE LORENA**, também designada com nome fantasia por **INSTITUTO 4H DE LORENA**, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de (Assistência Social, Cultural, Educação, Esporte ou Saúde) de fins não econômicos, com área de atuação em todo o território nacional e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas legislações pertinentes que lhe for aplicável, a qual teve alterada sua denominação, antes **CLUB AGRÍCOLA 4H DE LORENA** para **INSTITUTO 4 H DE LORENA** e reforma do Estatuto Social em Assembleia Geral realizada no dia 19/08/2024.

Art. 2º - O **INSTITUTO 4H DE LORENA** é uma instituição beneficente, com objetivos de prestar serviços de atendimento, de defesa e garantia de direitos, das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, ambiental, artística, de lazer, agricultura, desenvolvimento urbano e rural, de estudo, pesquisa, entre outros, desde que o seu objetivo final, em que todas as suas atividades se converjam, em regime de conexão funcional, para a prática da beneficência, com sede localizada na **Estrada do Caramuru, s/n, Gleba Lorena, Cambé-Paraná e Foro na Comarca de CAMBÉ - Estado do PARANÁ.**

Art. 3º - O **INSTITUTO 4H DE LORENA** tem como fins:

- I- Promoção da assistência social;
- II- Promoção da educação;
- III- Promoção da saúde;
- IV- Promoção da cultura;
- V- Promoção do Esporte;
- VI- Promoção de atividades artísticas, de lazer e entretenimento;
- VII- Promoção do Voluntariado;
- VIII- Atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX- Atuar na defesa e promoção da agricultura, desenvolvimento e mobilidade rural;
- X- Atuar na defesa e promoção da segurança pública, desenvolvimento e mobilidade urbana;
- XI- Atuar na promoção do desenvolvimento econômico e social das famílias em situação de vulnerabilidades, preferencialmente no atendimento aos usuários da Assistência Social, para a erradicação da pobreza;
- XII- Promover a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção: baseando no associativismo e na autogestão;
- XIII- Promover a integração econômica de empreendimentos da economia solidária, através do fortalecimento das cadeias produtivas;
- XIV- Atuar na promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;
- XV- Apoiar o desenvolvimento de métodos participativos de gestão e trabalho cooperativo em empreendimentos solidários que sejam compatíveis com o respeito ao meio ambiente e que contribuam para a produção de bens e serviços de qualidade;
- XVI- Apoiar e participar de foruns, redes e outras iniciativas de promoção da economia solidaria e do desenvolvimento local sustentável, bem como apoiar alivamente o fortalecimento e o crescimento das cooperativas autenticas, das associações e empresas coletivas e divulgar os valores e princípios do associativismo;
- XVII- Realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, de tecnologia, promover cursos e seminários, publicas e comercializar material audio visual, tais como livros, revistas, jornais, boletins, programas de radio, televisão e cinema, relacionados à economia social, ao desenvolvimento local sustentável e à economia solidária;
- XVIII- Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XIX- Atuar na promoção de finanças solidaria e do credito cooperativo e na operação, não lucrativa, de programa de micro crédito;
- XX- Promover a integração ao mercado de trabalho, a geração de emprego e renda;
- XXI- Representar seus associados perante toda sociedade e aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciario, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como representar seus associados judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus interesses individuais, coletivos, difusos e constitucionais;

- XXII- Atuar na promoção da segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de combater e erradicar a fome e a pobreza;
- XXIII- Promover a assistência social e realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- XXIV- Atuar na promoção e proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da juventude, da pessoa idosa e da Pessoa com Deficiência;
- XXV- Atuar na Promoção da pessoa humana, na defesa da vida, na promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de direitos estabelecidos e construções de novos direitos, da garantia das políticas públicas sociais, bem como outros valores universais;
- XXVI- Promover e defender os direitos previstos nos Estatutos da Criança e do Adolescente- ECA Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 e os direitos previstos no Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;
- XXVII- Promover ações de capacitação, qualificação profissional, através de cursos profissionalizantes, centros de produção alternativa, de empreendedorismo e de inserção ao mercado de trabalho, de proteção e valorização do trabalhador com a inclusão digital, social, produtiva e competitiva, visando à geração de emprego e renda;
- XXVIII- Promover a execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XXIX- Promover e/ou incentivar a participação efetiva em cursos, treinamentos, seminários e consultorias em áreas afins da atuação da Instituição;
- XXX- O INSTITUTO 4H DE LORENA terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

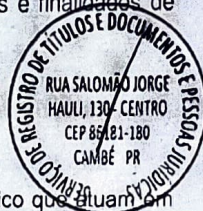
Art. 4º - O INSTITUTO 4H DE LORENA para consecução de seus fins se propõe a:

- I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II – Prestar serviço de apoio outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III – Promover parcerias, convênios e contratos com organizações não governamentais e governamentais, órgãos público e privado, nacional e internacional, bem como receber auxílios, doações e contribuição dos associados;
- IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades, bem como incentivar e promover a difusão e ampla divulgação de eventos e valores culturais, artísticos e educacionais;
- V - Incentivar, implantar, implementar e ou manter Televisão e Rádios Comunitárias, para divulgar e promover, valores diversos locais e regionais;
- VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias e de lazer, clubes, atividades culturais, esportivas etc.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, bem como suas dependências e em seu quadro de associados, O INSTITUTO 4H DE LORENA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político partidário.
Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito, a entidade atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - O INSTITUTO 4H DE LORENA poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em tantas coordenações por projetos ou grupo de projetos afins, quantas se fizerem necessárias, em todo território



nacional, e poderá organizar ainda uma secretaria executiva, as quais serão definidas no Regimento Interno, regidas pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Social



Art. 8º - A admissão ao quadro de associados do **INSTITUTO 4H DE LORENA** far-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio de suas atividades e objetivos.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO 4H DE LORENA** é constituído por numero ilimitado de associados, comprometidos com os ideais e objetivos da instituição distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: Serão considerados associados fundadores aqueles que estiverem presentes à Assembleia de fundação do **INSTITUTO 4H DE LORENA**, assinando a respectiva ata, tendo direito a voto e podendo ser votado;

II – EFETIVOS: Serão considerados associados efetivos aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados à Assembleia Geral e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes, que contribuam com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela Diretoria, tendo direito a voto e podendo ser votado.

III – COLABORADORES: Serão considerados associados colaboradores pessoas comprometidas com as finalidades do **INSTITUTO 4H DE LORENA** de reconhecimento saber técnico – científico e grande experiência profissional indicados pela Diretoria e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes.

IV – HONORÁRIOS: serão considerados associados honorários aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados pela Diretoria à Assembleia Geral, e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I-** Frequentar, tomar parte e participar nas reuniões e assembleias gerais, com direito a voz e a voto;
- II-** Votar e ser votado para qualquer cargo ou função direta da organização;
- III-** Participar e receber informações sobre todas as atividades da **INSTITUTO 4H DE LORENA**;
- IV-** Receber as publicações da **INSTITUTO 4H DE LORENA**;
- V-** Apresentar novos associados;
- VI-** Direito de 1/5 (um quinto) dos associados de convocar assembleias extraordinárias, seguindo as normas estabelecidas neste estatuto;
- VII-** Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII-** Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **INSTITUTO 4H DE LORENA**.

Art. 10 - São direitos dos associados Colaboradores e Honorários, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I-** Cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;
- II-** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno as resoluções e deliberações das assembleias;
- III-** Participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais;
- IV-** Acatar as decisões dos órgãos deliberativos e diretivos do Instituto.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I -** Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais.
- II -** Comparecer às assembleias e às reuniões, quando convocados;
- III -** Acatar as decisões da assembleia geral e da diretoria;
- IV -** Zelar pela preservação do patrimônio material e moral e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e afins do

INSTITUTO 4H DE LORENA;

V - Estar em dia com o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Único – A Diretoria, a seu critério, poderá isentar, temporariamente ou permanentemente, o associado do pagamento de suas contribuições, em caso de doença ou dificuldade financeira.

Art. 12 - Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria e ou ao Conselho fiscal, aquele que:

I - Não cumprir com suas obrigações sociais estatutárias e Regimentais;

II – Solicitar seu desligamento dos quadros da entidade.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO 4H DE LORENA**.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição e as contribuições feitas por qualquer associado não serão reembolsadas, passando a fazer parte de patrimônio do **INSTITUTO 4H DE LORENA**.

Seção II - Do Procedimento Disciplinar

Art. 14 – Ao associado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 15 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do documento do denunciante dirigida ao presidente do **INSTITUTO 4H DE LORENA** que, ato contínuo, determinará pela abertura de procedimento disciplinar.

Art. 16 – Para apuração das denúncias, a diretoria nomeará comissão formada por três associados, que deverá apresentar relatório indicando a punição a ser aplicada.

Art. 17 – Instaurado o procedimento disciplinar, a comissão notificará o acusado do ato para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa.

Art. 18 – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 19 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 20 – O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 21 – Por decisão da assembleia geral, será permitida a readmissão do associado, mediante requerimento do mesmo.

Seção III - Das Penalidades Aplicáveis

Art. 22 – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão.

III - Demissão.

IV - Exclusão.

Art. 23 - A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.



Art. 24 - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Art. 25 - A demissão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo Único - Os associados, quando do pedido de demissão, deverão formaliza-lo por escrito á diretoria do **INSTITUTO 4H DE LORENA**.

Art. 26 - A exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, após decido e concluido todas as tentativas acima elencada.

Art. 27 - Os associados serao excluidos do Instituto nas seguintes condições:

- I- Quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembleia Geral, sem justificativa;
- II- Quando realizarem qualquer ato que seja contrario aos objetivos do **INSTITUTO 4H DE LORENA** a critério da Assembleia Geral, garantindo o direito de ampla defesa ao associado;
- III- Quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a organização;
- IV- Quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal.

Parágrafo Único - Fica assegurado previo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e demissão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - O **INSTITUTO 4H DE LORENA** será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO 4H DE LORENA** poderá constituir comissões de trabalho, cuja composição e funcionamento serao estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutarios e regimentais.

Art. 30 - Compete á Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Eleger os integrantes da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre alterações no estatuto;
- IV - Destituir os administradores;
- V - Deliberar sobre relatórios, orçamentos e contas, apreciando e homologando as prestações de contas, o balanço demonstrativo e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes a entidade;
- VII - Aprovar o Regimento Interno;
- VIII - Aprovar as contas da instituição;
- IX - Deliberar sobre o Balanço Anual e demais relatorios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- X - Deliberar sobre a admissao de novos associados;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de associados;



FÉ.

024.

11/10/20

- xii - deliberar sobre a dissolução e extinção da instituição e a destinação do patrimônio social remanescente;
xiii - Decidir sobre outras questões que julgar necessária;
xiv - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de no mínimo um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos XI e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, ou seja, pela maioria absoluta dos associados presentes à assembleia, em deliberação fundamentada e especialmente convocada para este fim.

Art. 31 - A Assembleia será realizada ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II - Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e Homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 32 - A Assembleia Geral, se realizara extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal
- IV - Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 33 - A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital fixado na sede da instituição e/ou por carta protocolada ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalará em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois da primeira, com a presença de no mínimo um terço dos associados. Salvo previsão estatutária.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 34 - O INSTITUTO 4H DE LORENA adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 35 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro.

Art. 36 - A Instituição não remunera, nem concede vantagens, gratificações ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes, cujas atividades são inteiramente gratuitas.

Art. 37 - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitido mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: A Diretoria organiza seus trabalhos, divide atribuições e toma decisões de maneira colegiada, conforme Regime Interno próprio.

Atr. 38 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



[Handwritten signature]

Contratar e demitir funcionários;

Art. 39 – Compete ao Presidente:

- I- Representar o **INSTITUTO 4H DE LORENA** judicial e extra judicialmente;
- II- Representar o **INSTITUTO 4H DE LORENA** junto a Instituições Financeiras, órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;
- III- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- IV- Presidir a Assembleia Geral;
- V- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VI- Assinar documentos em conjunto com a Diretoria Financeira;
- VII- Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria.

Art. 40 – Compete ao Vice – Presidente

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria.

Art. 41 – Compete ao Secretário Geral:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO 4H DE LORENA**;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Diretoria;

Art. 42 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Controlar as arrecadações, doações, subvenções de natureza federal, estadual e municipal bem como contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira e acompanhar os trabalhos da escrita contábil realizada por profissional habilitado e contratado pela **INSTITUTO 4H DE LORENA**;
- II- Pagar as contas autorizadas pela diretoria;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas regularmente ou sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO 4H DE LORENA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Em conjunto com o Vice-Tesoureiro, conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria e contabilidade;
- VI- Manter todo o número em estabelecimento de crédito;
- VII- Assinar os cheques e documentos bancários em conjunto e exclusivamente com o Diretor Presidente;
- VIII- Prestar de modo geral, sua colaboração com a Diretoria;

Art. 43 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I- Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Em conjunto com o Tesoureiro, conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria e contabilidade;
- IV- Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações



[Handwritten signature]

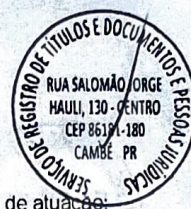
- III- Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV- Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória as operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;
- V- Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA DO PATRIMÔNIO

Art. 46 – A O patrimônio do **INSTITUTO 4H DE LORENA**, é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza

- I – doação de qualquer natureza, legados e heranças recebidas;
- II – produto líquido de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenção a que venha receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convenio que venha a receber de entidades privadas;
- VI – Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- VII – Contratos e acordos firmados com pessoas jurídicas de direito privado bem como as instituições não governamentais e agências nacionais e internacionais;
- VIII – Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX – Contribuição dos associados;
- X – Prestação de Serviços na sua área de atuação estatutária.



Parágrafo primeiro – As suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional da instituição, são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo – O **INSTITUTO 4H DE LORENA** aplica integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro – Para cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

Art. 47 – O exercício financeiro do **INSTITUTO 4H DE LORENA**, coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 – O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, dinheiro em espécie, depósitos em contas bancárias, ou em moedas estrangeiras, permitidas pelo governo federal.

Art. 49 – O **INSTITUTO 4H DE LORENA**, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A instituição não poderá receber qualquer tipo de doação, auxílios, contribuição ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e contribuintes.

Art. 50 – Em caso de dissolução ou extinção a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – So será efetivada a descrição dos artigos deste estatuto que trata de dissolução, a instituição congênera,

[Handwritten signature]

quando a instituição deverá preencher os requisitos da Lei Federal de número 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **INSTITUTO 4H DE LORENA**.

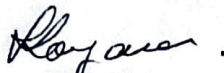
Art. 52 – A dissolução, depois de esgotados os esforços administrativos ou judiciais, somente poderá ser votada com quórum mínimo de dois terços dos associados quítes com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO 4H DE LORENA**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

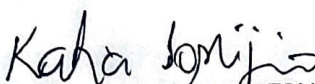
Art. 53 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assinatura de seu instrumento devendo posteriormente ser averbado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 54 – A Reforma do Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral, realizada no dia 19 de agosto de 2024 às 17:00h (segunda convocação) na sede da Instituição, Estrada do Caramuru, s/n, Gleba Lorena, Cambé-Paraná, aprovada de forma Unanime por todos os associados presentes.

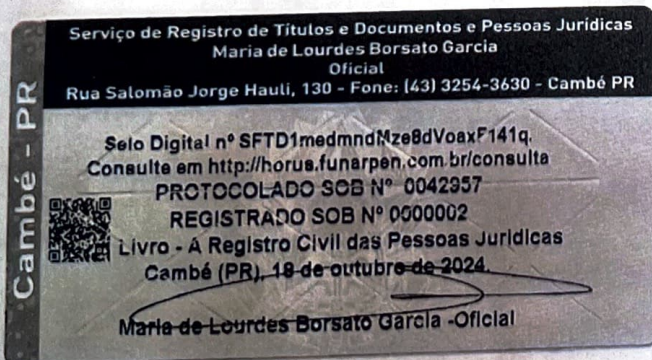
Cambé/Pr, 19 de agosto de 2024.


LUZIA KOYAMA

Presidente


KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI

OAB/PR 77.075



André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto